

do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2017; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Metropolitano de Ananindeua, define atribuições de seus órgãos de atuação, transforma órgãos de atuação e altera o Regimento Interno.

Art. 2º Fica transformada a 7ª Defensoria Pública de Juizado Especial Cível em 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua. Art. 3º Fica transformada a 1ª Defensoria Pública de Monte Dourado (constante no Anexo III – Defensorias Públicas de 2ª Entrância, da Resolução CSDP Nº 172/2016) em 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Ananindeua.

Art. 4º Fica acrescido ao Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará o art. 66-A, com a seguinte redação: "Art. 66-A. Os Núcleos Metropolitanos da Defensoria Pública do Estado do Pará, vinculados diretamente a Diretoria Metropolitana, serão dirigidos por Defensor Público-Coordenador Metropolitano, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira tendo simultaneamente as suas funções definidas para as esferas cível e penal.

§1º As competências e atribuições dos Núcleos Metropolitanos da Defensoria Pública do Estado encontram-se definidas nos artigos 60 a 63 e anexos deste regimento.

§2º A Defensoria Pública possui os seguintes Núcleos Metropolitanos:

I - Núcleo Metropolitano de Ananindeua, com atribuições e funcionamento, regulamentados pelos manuais e Anexos deste Regimento."

Art. 5º O art. 59 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a conter a seguinte redação:

"Art. 59. - As Defensorias Públicas para o desempenho eficaz de suas atividades institucionais estão divididas em núcleos Referenciais, Metropolitanos, Distritais, Especializados e Regionais."

Art. 6º Ficam criados os Anexos VII e VIII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

ANEXO VII

Art. 1º As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Regional de Ananindeua têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais de Ananindeua, conforme especificado na Tabela I do Anexo VIII do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:

I - atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa; II - atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;

III - realizar visitas carcerárias no Centro de Triagem Metropolitano I e II e Centro de Triagem da Cidade Nova além de outras triagens posteriormente criadas.

Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Metropolitano de Ananindeua têm atribuição nas Varas Cíveis, Fazenda Pública e de Família de Ananindeua, conforme especificado na Tabela II do Anexo VIII do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas Cíveis, Fazenda Pública e de Família de Ananindeua, cabendo-lhes ainda:

I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III - atender os assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;

V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;

Art. 3º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Metropolitano de Ananindeua têm a atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude de Ananindeua, conforme especificado na Tabela II do Anexo VIII do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica

judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:

I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.

Art. 4º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificativa escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

Art. 5º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela I do Anexo VIII do Regimento Interno.

§1º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela, justificadamente, não puder atuar, a substituição se dará:

I - No criminal: pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.

II - No cível: por qualquer órgão de atuação cível, família ou residual que se encontre em atuação observando-se a necessidade de atendimentos ou audiências, revezando-se as substituições de forma igualitária e proporcional.

III - Na Infância e juventude: por qualquer órgão de atuação cível, família ou residual, conforme a necessidade do núcleo.

§2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.

§3º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos dos Defensores Públicos que estiverem em atuação nas Defensorias Públicas do Núcleo Metropolitano de Ananindeua, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento, a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.

ANEXO VIII

TABELA I

Órgão de atuação	Atribuição
1ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua
2ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua
3ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua
4ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua
5ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua
6ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude de Ananindeua
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal	Atuação especializada na área Criminal; atendimento e acompanhamento processual na Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua

1ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 1ª Vara Criminal de Ananindeua
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 2ª Vara Criminal de Ananindeua
3ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 3ª Vara Criminal de Ananindeua
4ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 4ª Vara Criminal de Ananindeua
5ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 5ª Vara Criminal de Ananindeua
6ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 6ª Vara Criminal de Ananindeua

TABELA II

Órgão de atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Pública Cível	2ª Defensoria Pública Cível
2ª Defensoria Pública Cível	1ª Defensoria Pública Cível
3ª Defensoria Pública Cível	4ª Defensoria Pública Cível
4ª Defensoria Pública Cível	3ª Defensoria Pública Cível
5ª Defensoria Pública Cível	6ª Defensoria Pública Cível
6ª Defensoria Pública Cível	5ª Defensoria Pública Cível
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal	1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude
1ª Defensoria Pública Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal
2ª Defensoria Pública Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal
3ª Defensoria Pública Criminal	4ª Defensoria Pública Criminal
4ª Defensoria Pública Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal
5ª Defensoria Pública Criminal	6ª Defensoria Pública Criminal
6ª Defensoria Pública Criminal	5ª Defensoria Pública Criminal

Art. 7º A regra de substituição automática especificada na Tabela II do Anexo VIII da presente Resolução terá vigência somente após a regulamentação e implementação do adicional de cumulação.

Parágrafo único. Até que vigore a Tabela II do Anexo VIII da presente Resolução, havendo afastamento de Defensor Público, as atribuições da Defensoria Pública respectiva serão distribuídas igualmente entre todas as demais da área correspondente. No criminal, a distribuição igualitária das atribuições terá como objetivo principal atender às demandas urgentes, de réus presos, audiências de instrução e julgamento de réus presos e audiências de custódia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Presidente do Conselho, em exercício

Subdefensor Público Geral
Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral

Membro Nato
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular
FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular